



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 182, DE 2003

(Do Senhor Marcos de Jesus e outros)

Altera a redação do inciso III do parágrafo único do artigo 95 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. Esta proposta de emenda à Constituição altera a redação do inciso III do parágrafo único do artigo 95 da Constituição Federal, com vistas a permitir que o membro da magistratura exerça atividade político-partidária nos casos previstos na sua lei orgânica.

Artigo 2º. O inciso III do parágrafo único do artigo 95 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95.

.....

Parágrafo único.

.....

III – exercer atividade político partidária, salvo exceções previstas na lei.” (NR)

Artigo 3º. Esta emenda à Constituição passa a vigorar na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa a dar tratamento isonômico entre os Magistrados e os membros do Ministério Público.

Com efeito, aos integrantes do “parquet” é autorizado o licenciamento para disputar ou exercer mandato eletivo, podendo, assim, findo o mandato ou se derrotado no pleito retornar à sua função institucional, *ex vi*, art.128, § 5º, II, CF.

Aos juízes, entretanto, a Constituição Federal veda expressamente o exercício de atividade político-partidária, sem qualquer ressalva, de modo que, se pretender disputar o pleito, terá que se afastar definitivamente da

judicatura (art. 95, parágrafo único, inciso III, CF).

Tem, portanto, a proposta de emenda constitucional, que ora submetemos ao crivo de nossos eminentes pares, incontestemente relevante, pois permitirá ao Magistrado participar da vida política nacional desde que esteja afastado, por licença, do exercício desse munus. Afinal, o desempenho dessa atividade política poderá contribuir para a maior aproximação do juiz à realidade nacional.

Nesse sentido, propomos a presente alteração ao texto constitucional, a qual, esperamos, venha a merecer a aprovação dos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2003

Deputado MARCOS DE JESUS

Proposição: PEC-182/2003

Autor: MARCOS DE JESUS E OUTROS

Data de Apresentação: 22/10/2003

Ementa: Altera a redação do inciso III do parágrafo único do artigo 95 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:189

Não Conferem:15

Fora do Exercício:0

Repetidas:10

Ilegíveis:1

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
9-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
10-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
11-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
12-ANN PONTES (PMDB-PA)
13-ANSELMO (PT-RO)
14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
15-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
16-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
17-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
18-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
20-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
21-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
22-BABÁ (PT-PA)
23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
25-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
26-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
27-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
28-CABO JÚLIO (PSC-MG)
29-CARLITO MERSS (PT-SC)
30-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
31-CARLOS MOTA (PL-MG)
32-CARLOS NADER (PFL-RJ)
33-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
34-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
35-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
36-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
37-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
38-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
39-DARCI COELHO (PFL-TO)
40-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
41-DELEY (PV-RJ)
42-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
45-EDSON DUARTE (PV-BA)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)

48-ELISEU MOURA (-)
49-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
50-ENIO BACCI (PDT-RS)
51-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
52-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
53-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
54-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
55-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
56-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
57-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
58-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
59-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
60-GERALDO THADEU (PPS-MG)
61-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
62-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
63-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
64-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
65-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
66-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
67-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
68-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
69-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
70-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
71-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
72-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
73-INALDO LEITÃO (PL-PB)
74-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
75-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
76-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
77-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
78-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
79-JOÃO CALDAS (PL-AL)
80-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
81-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
82-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
83-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
84-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
85-JOÃO TOTA (PL-AC)
86-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
87-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
88-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
89-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
90-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
91-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
92-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
93-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)

94-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
95-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
96-LAVOISIER MAIA (-)
97-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
98-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
99-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
100-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
101-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
102-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
103-LUCIANA GENRO (PT-RS)
104-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
105-LUCIANO ZICA (PT-SP)
106-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
107-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
108-MANATO (PDT-ES)
109-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
110-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
111-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
112-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
113-MARCOS DE JESUS (PL-PE)
114-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
115-MARIA HELENA (PPS-RR)
116-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
117-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
118-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
119-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
120-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
121-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
122-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
123-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
124-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
125-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
126-MUSSA DEMES (PFL-PI)
127-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
128-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
129-NELSON MEURER (PP-PR)
130-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
131-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
132-NILSON MOURÃO (PT-AC)
133-NILSON PINTO (PSDB-PA)
134-NILTON BAIANO (PP-ES)
135-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
136-ODAIR (PT-MG)
137-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
138-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
139-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)

140-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
141-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
142-PAULO BAUER (PFL-SC)
143-PAULO BERNARDO (PT-PR)
144-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
145-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
146-PAULO ROCHA (PT-PA)
147-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
148-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
149-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
150-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
151-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
152-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
153-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
154-REGINALDO LOPES (PT-MG)
155-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
156-RICARDO IZAR (PTB-SP)
157-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
158-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
159-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
160-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
161-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
162-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
163-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
164-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
165-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
166-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
167-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
168-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
169-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
170-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
171-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
172-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
173-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
174-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
175-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
176-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
177-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
178-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
179-VICENTINHO (PT-SP)
180-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
181-VIGNATTI (PT-SC)
182-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
183-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
184-WAGNER LAGO (PP-MA)
185-WASNY DE ROURE (PT-DF)

186-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
187-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
188-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
189-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-B. SÁ (PPS-PI)
3-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
4-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
6-ENIO TATICO (PTB-GO)
7-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
8-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
9-NELSON TRAD (PMDB-MS)
10-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
11-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
12-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
13-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
14-TATICO (PTB-DF)
15-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)

Assinaturas Repetidas

1-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
2-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
3-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
4-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
5-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
6-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
7-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
8-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
9-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
10-TATICO (PTB-DF)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 248 /2003

Brasília, 11 de novembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Marcos de Jesus e outros, que "Altera a redação do inciso III do parágrafo único do artigo 95 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

189	assinaturas confirmadas;
015	Assinaturas não confirmadas;
010	Assinaturas repetidas;
001	Assinatura ilegível.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I Do Ministério Público

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tripartite dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
